

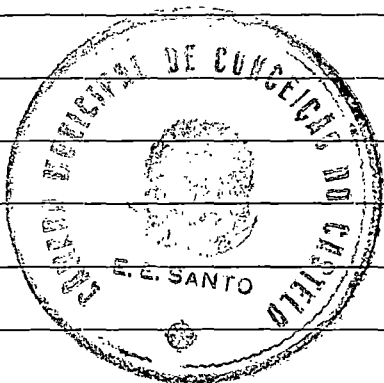
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

PROTOCOLO N.º 1324

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
RECURSO Nº 01/93, REFERENTE AO	Nome Proposição: RECURSO N.º 01/93
PROJETO DE LEI Nº 035/93.	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 05 08 93
	Expediente: 12 08 93
	Com. de Justiça: 12 08 93
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 16 08 93
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 19 08 93
	Discussão: 1.º 19 08 93
	2.º
	Votação 1.º 19 08 93
	2.º
	3.º
	Emendas: 1.º
	Art. 2.º
	3.º
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: — — —
	Remessa do 23 08 93
	Autógrafo:





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

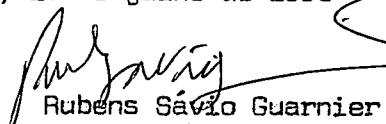
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, brasileiro, solteiro, bioquímico, vem perante V. Ex^a. requerer seja recebido e processado, na forma do que dispõe o Regimento Interno dessa Casa, o presente Recurso, apresentado face a devolução do Projeto de Lei nº 035/93, de autoria do requerente.

N. Termos

P. Deferimento

Conceição do Castelo, 28 de julho de 1993


Rubens Sávio Guarnier

Prefeito Municipal



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

RECURSO Nº 01/93

Matéria: Projeto de Lei nº 035/93

Recorrente: Prefeito Municipal

Recorrido: Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em União votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 29/08/1993

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na forma do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, essa Presidência houve por bem devolver o Projeto de Lei nº 035/93, tendo, em vista pareceres contrários das Comissões de Justiça e Finanças.

As mencionadas Comissões negaram aprovação ao projeto em questão por insuficiência de dotação orçamentária para atender as despesas por ele criadas.

Ocorre que o orçamento do corrente exercício foi corrigido, mediante autorização legislativa, havendo, hoje dotação no valor de Cr\$ 1.252.019.431,88 (Um bilhão duzentos e cinquenta e dois milhões e dezenove mil e quatrocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos) suficiente para atender as despesas.

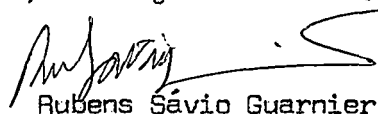
Não havendo as Comissões técnicas alegado qualquer outro motivo, nada impede que o projeto de lei seja novamente apreciado.

Assim, espera o requerente haja por bem essa Presidência receber o presente recurso para o fim de ser o Projeto de Lei nº 035/93 submetido novamente à apreciação das Comissões competentes e, após levado a julgamento pelo Plenário dessa Casa de Leis.

Após as formalidades de estilo,

E. Deferimento

Conceição do Castelo, 28 de julho de 1993.


Rubens Sávio Guarnier

Prefeito Municipal



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O RECURSO Nº 01/93.

RELATOR: ALTAMIRO DA SILVA

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 269/93, o sr. Prefeito encaminhou à esta Casa de Leis o projeto de lei nº 035/93 que dispõe sobre Criação de empregos e dá outras providências, o qual recebeu das comissões competentes parecer pela devolução, sendo os mesmos aprovados na sessão do dia 01/07/93 e conseqüentemente devolvido ao chefe do Poder Executivo em 05/07/93 conforme despacho do Sr. Presidente.

O Sr. Prefeito Municipal não se conformando com a decisão das comissões e do Sr. Presidente, fez uso das normas regimentais e encaminhou através do requerimento datado de 28/07/93 o recurso nº 01/93, o qual foi lido no expediente da sessão do dia 12/08/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

Esta comissão após examinar cuidadosamente o recurso nº 01/93, constata-se que na presente data a referida proposição atende os dispositivos mencionado nos pareceres, razão



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

pela qual esta comissão resolve acatar o referido recurso e consequentemente restituir o projeto de Lei nº 035/93 à devida tramitação normal.

Sala das Sessões, em 16 de Agosto de 1993.

Altamiro da Silva

ALTAMIRO DA SILVA - RELATOR

Adelmo Cogo

ADELMO COGO - COM O RELATOR

José Admir Flores
JOSÉ ADMIR FIORESI - COM O RELATOR